



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.167.

Autoras: Vereadoras Elizabeth Akemi Ueta Nishimori e Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini.

Institui a Semana Municipal do Pescado Local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Semana Municipal do Pescado Local**, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

§ 1.º A Semana Municipal do Pescado Local fica incluída no Calendário Oficial do Município.

§ 2.º A semana será dedicada à promoção, valorização e incentivo ao consumo do pescado proveniente da produção local e regional.

Art. 2.º São objetivos da Semana Municipal do Pescado Local:

I - incentivar o consumo de pescados produzidos na região, fortalecendo a economia local e regional;

II - promover a conscientização da população quanto à importância da aquicultura e da pesca sustentável;

III - divulgar informações sobre boas práticas de higiene, conservação e preparo do pescado;

IV - valorizar o trabalho dos piscicultores, pescadores e comerciantes locais;

V - estimular a gastronomia regional por meio da criação de pratos e receitas à base de peixes oriundos da produção local.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal do Pescado Local, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá:

I - realizar feiras gastronômicas, festivais e eventos de degustação de pescados locais;

II - promover palestras, oficinas e ações educativas em escolas e centros comunitários sobre nutrição, saúde e sustentabilidade ambiental relacionadas ao consumo de pescado;

III - organizar visitas técnicas a pisciculturas, pesqueiros e empreendimentos da cadeia produtiva do pescado;

IV - desenvolver campanhas de comunicação em mídias digitais, televisivas e impressas, divulgando a importância do pescado local e os estabelecimentos parceiros;

V - estabelecer parcerias com restaurantes, supermercados e feiras livres para a realização de promoções e eventos especiais durante a semana comemorativa.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 28/05/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 28/05/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8744433** e o código CRC **0F78B5C2**.